



**PROCESSO Nº:** TCE/006539/2013  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011  
**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC)  
**GESTOR:** ALFREDO BOA SORTE JÚNIOR  
**UNIDADE EXECUTORA:** FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BAHIAFARMA)  
**DIRETORA GERAL:** JULIETA MARIA CARDOSO PALMEIRA  
**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)  
**RELATOR:** CONS. PEDRO LINO  
**EXERCÍCIO:** 2011, 2012 e 2013

**RESOLUÇÃO Nº** 048/2014

EMENTA: INSPEÇÃO NO CONTRATO DE GESTÃO SESAB/BAHIAFARMA Nº 001/2011. EXERCÍCIOS 2011, 2012 E 2013. JUNTADA DOS PRESENTES AUTOS AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SECRETÁRIO DA SAÚDE E DA SAFTEC, EXERCÍCIOS 2011, 2012 E 2013. RECOMENDAÇÃO À SESAB QUE NA ELABORAÇÃO DO AJUSTE QUE VIER A SUCEDER O CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2011, SEJAM OBSERVADAS AS SUGESTÕES DESTE TRIBUNAL, DO PARECER DO MPC E DO NTCE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DESTE PROCESSO AO MP DA BAHIA, À PGE, À SAEB, À AGE, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS, BEM COMO À FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ (FIOCRUZ)/MS. DETERMINAÇÃO À 2ª CCE, PARA QUE PROMOVA O DESTAQUE DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 E SEUS TERMOS ADITIVOS, BEM COMO REALIZE O EXAME DE TODOS OS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A BAHIAFARMA E A EBAL, NA PROGRAMAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. DECISÃO UNÂNIME. DETERMINAÇÃO DO PRAZO DE 60 DIAS PARA QUE, O ATUAL TITULAR DA SESAB, DEMONSTRE, JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA PARA SOLUCIONAR AS CONSTATAÇÕES APRESENTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA. PUBLICAÇÃO, NO PORTAL DESTE TRIBUNAL DE CONTAS NA INTERNET, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DO PARECER DO MPC, E DESTA RESOLUÇÃO, BEM ASSIM DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELOS NOTIFICADOS. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDO, EM PARTE, O EXMO. SR. CONS. CORREGEDOR ANTÔNIO HONORATO, QUE ACOMPANHOU O VOTO DO EXMO. SR. CONS. PEDRO LINO, RELATOR, COM EXCEÇÃO DOS ITENS "B" E "E".

**Vistos, etc.**

**RESOLVEM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário: a) à unanimidade, pela juntada dos presentes autos (e cópias reprográficas, onde se fizer necessário) aos processos de prestação de contas do Secretário da Saúde – Sesab, bem como das prestações de contas da SAFTEC, relativas aos exercícios de 2011, 2012 e 2013; b) por maioria de votos, pela determinação do prazo de 60



(sessenta) dias para que, o atual Titular da Sesab, Sr. Washington Luis Silva Couto, demonstre, junto a esta Corte de Contas, as medidas adotadas pela Secretaria para solucionar as constatações apresentadas no relatório de auditoria; c) à unanimidade, pela recomendação à Sesab que na elaboração do ajuste que vier a suceder o Contrato de Gestão nº 01/2011, sejam observadas as sugestões deste Tribunal, do parecer do Ministério Público de Contas e do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado junto a este Tribunal; d) à unanimidade, pelo encaminhamento de cópias deste processo ao Ministério Público da Bahia, à Procuradoria Geral do Estado (PGE), à Secretaria da Administração (SAEB), à Auditoria Geral do Estado (AGE), para a adoção de medidas cabíveis, bem como à Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz) do Ministério da Saúde; e) por maioria de votos, pela publicação, no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, do Relatório de Auditoria, do Parecer do Ministério Público de Contas, e desta Resolução, bem assim dos esclarecimentos apresentados pelos notificados; f) à unanimidade, pela determinação à 2ª CCE, para que promova o destaque do contrato de gestão nº 001/2011 e seus termos aditivos, nos termos dos art. 152 e 153 do RITCE, bem como realize o exame de todos os convênios firmados entre a Bahiafarma e a Ebal, na programação do exercício de 2014, nos termos do art. 11 da Resolução nº 144/2013.

Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Cons. Corregedor Antônio Honorato, que acompanhou o voto do Exmo. Sr. Cons. Pedro Lino, Relator, com exceção dos itens "b" e "e".

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2014.

*Washington Luis Silva Couto*  
**Presidente**

*Washington Luis Silva Couto*

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

*Antônio Honorato*  
**Relator**

CONFERIDA A DECISÃO

EM 22/04/14

*Antônio Honorato*  
SECRETÁRIO GERAL

*Washington Luis Silva Couto*  
*Antônio Honorato*  
*Antônio Honorato*  
*Antônio Honorato*